



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

189/97



755/97

PROVADO EM 30/06/97
POR V. ANI...

PROJETO DE LEI Nº 755/97

Súmula - Institui normas para o Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., e dá outras providências.

A Câmara do Município de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído normas para o Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., criado pela Lei Complementar Municipal sob nº 015/93 de 18/11/1993, que terá por atribuições:

I- Estudar, projetar, executar e administrar as obras relativas a construção e ampliação e/ou remodelamento do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário do Município;

II- Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgoto sanitário;

III- Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas ou taxas dos serviços que prestar ou executar;

IV- atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador dos Convênios celebrados para execução de obras relativas ao sistema de água potável e esgoto sanitário.

Art. 2º - Para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, poderá o Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, constituir uma Comissão Especial, com mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição:

- 1 representante do Executivo Municipal
- 1 representante do Legislativo Municipal
- 1 representante da comunidade

Parágrafo único - A Comissão de que trata este Artigo, será subordinada ao Diretor do Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., ao qual caberá, sempre que necessário, convocar seus membros e atribuir-lhes tarefas com prazo estipulado para sua realização, respeitando-se na estipulação desses prazos a urgência de cada caso.

Art. 3º - O Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., terá seu Quadro de pessoal, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 016/93, de 18/11/1993.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Art. 4º - O Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., cobrará Tarifas pelo fornecimento de água, pela utilização da rede de esgoto sanitário e pela prestação de serviços de sua competência, cujas tarifas serão fixadas por Decreto do Executivo Municipal e terão os seguintes objetivos:

I- Cobrir as despesas operacionais com pessoal, materiais de consumo, encargos sociais, transportes e tudo o mais que for gasto exclusivamente na produção, armazenamento e distribuição de água ou coleta e processamento do esgoto sanitário.

Art. 5º - As Tarifas serão reajustadas sempre que a SANEPAR conceder reajuste em sua tabela, obedecendo todas as normas quanto ao preço mínimo e sistema de aplicação da tabela progressiva.

Art. 6º - Os imóveis que contarem com mais de uma construção e utilizarem-se de um só hidrômetro, será aplicada apenas a tabela progressiva, ficando vedado a cobrança de outras tarifas ou taxas adicionais.

Art. 7º - A arrecadação das tarifas poderá ser feita através de Caixa subordinado ao próprio Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., ou em estabelecimentos bancários e/ou comerciais, devidamente conveniados.

Art. 8º - O Diretor do Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., através de comprovante de depósito bancário, prestará contas à Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal, diariamente, para a devida autenticação do produto da arrecadação.

Art. 9º - A falta de pagamento das Tarifas no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do fornecimento de água, além de outras penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 10 - Dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando o funcionamento do Departamento de Água e Esgoto - D.A.E.

Art. 11 - Ficam adotadas, no que couber, as normas previstas no Código Nacional de Saúde.

Art. 12 - Fica revogada a Lei Municipal nº 85/85, de 18/06/1985 e demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de maio de 1997.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

